



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI n.º 1.548, de 25 de março de 2015.

Altera o caput do art. 2º da Lei nº 1.547, de 16 de março de 2015, e dá outras providências.

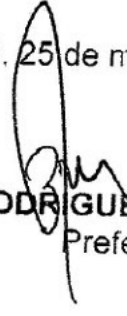
A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei nº 1.547, de 16 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, fica o fiscal do SAAE autorizado a advertir o usuário no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia, o horário da ocorrência e registrando notificação. Constatada pela fiscalização a reincidência do desperdício, será aplicada uma multa equivalente a duas UFM (Unidade Fiscal Municipal). Os valores referentes às multas aplicadas serão incluídos na fatura relativa ao fornecimento de água.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 25 de março de 2015.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Per este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 25 de março de 2015 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em geral, afixado no quadro (de avisos ou afixado) na Prefeitura Municipal o instrumento legal n.º 1548 que dispõe sobre: Alterar o caput do art. 2º da Lei nº 1547 de 16 de março de 2015

Por ser verdade, assinamos na data, lugar e presença.
25 / março / 2015

EBCarreira

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1095